## Alphaville Urbanismo S.A.

NIRE 35.300.141.270 - CNPJ/MF nº 00.446.918/0001-69

**Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2018**

**1. Data, Hora e Local:** 11/09/2018, às 16h30, na sede, Avenida das Nações Unidas 8501, 3º andar, São Paulo/SP. **2. Convocação:** por correspondência enviada aos membros do Conselho de Administração em 22/06/2017. **3. Presença:** totalidade do Conselho de Administração. **4. Mesa:** Olímpio Matarazzo Neto, Presidente, e Ricardo Leonel Scavazza, Secretário. **5. Ordem do Dia / Deliberações:** examinar, discutir e deliberar sobre: **5.1.** a outorga, em favor dos titulares das debêntures da primeira emissão da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Alphaville Urbanismo S.A.", celebrado em 09/10/2013, entre a Companhia e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme aditada ("Escritura de Emissão") ("Debêntures"), como garantia das Debêntures, da alienação fiduciária da totalidade de (i) quotas de emissão da Terras Alphaville Teresina Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 14.869.832/0001-53) ("Teresina"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Teresina, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia e da Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. (em conjunto, "Outorgantes da Alienação Fiduciária"); (ii) quotas de emissão de Terras Alphaville Vitória da Conquista Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 15.315.407/0001-85) ("Vitória da Conquista") representativas da totalidade do capital social votante e total da Vitória da Conquista, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (iii) quotas de emissão da Alphaville Sergipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 08.051.343/0001-97) ("Sergipe"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Sergipe, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (iv) quotas de emissão da Alphaville Juiz de Fora Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 07.739.161/0001-40) ("Juiz de Fora"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Juiz de Fora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (v) quotas de emissão da Alphaville Campos dos Goytacazes Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 17.796.766/0001-27) ("Campos dos Goytacazes"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Campos dos Goytacazes, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (vi) quotas de emissão da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 Ltda. (CNPJ nº 22.063.629/0001-13), ("Ceará 003"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Ceará 003, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (vii) quotas de emissão da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 004 Ltda. (CNPJ nº 22.063.552/0001-81) ("Ceará 004"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Ceará 004, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (viii) quotas de emissão da Terras Alpha Anápolis Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 14.869.774/0001-68) ("Terras Anápolis"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Anápolis, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (ix) quotas de emissão da Terras Alphaville SPE Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº 19.371.493/0001-02) ("Rio Branco"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Rio Branco, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (x) quotas de emissão da Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 16.874.459/0001 54) ("Paraíba"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Paraíba, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (xi) quotas de emissão da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 002 Ltda. (CNPJ nº 21.290.052/0001-10), ("Ceará 002"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Ceará 002, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (xii) quotas de emissão da Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 005 Ltda. (CNPJ nº 25.452.458/0001-02), ("Ceará 005" e, em conjunto Teresina, Vitória da Conquista, Sergipe, Juiz de Fora, Campos dos Goytacazes, Ceará 003, Ceará 004, Terras Anápolis, Rio Branco, Paraíba e Ceará 002, "SPEs"), representativas da totalidade do capital social votante e total da Ceará 005, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Outorgantes da Alienação Fiduciária; (xiii) as quotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das quotas referidas nos incisos anteriores; (xiv) as quotas emitidas em substituição às quotas referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo qualquer das SPEs, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações; (xv) com relação às quotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social de qualquer das SPEs e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas; e (xvi) com relação às quotas ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável ("Alienação Fiduciária"); **5.2.** A alteração da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão (que passará a ser a Cláusula 6.17 após a celebração do aditamento à Escritura de Emissão) para que passe a vigorar com a seguinte redação: "6.17. Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: I. atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente. II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"): (a) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até 30/06/2017 (exclusive), de 2,29% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos; (b) a partir de 30/06/2017 (inclusive) até 28/09/2018 (exclusive), de 3,05% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos; e (c) a partir de 28/09/2018 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) de: (i) 3,05% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, caso a Alienação Fiduciária tenha sido constituída até 26/09/2018; ou (ii) 3,50% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, caso a Alienação Fiduciária não tenha sido constituída até 26/09/2018. 6.17.1. Caberá ao Agente Fiduciário verificar, em 26/09/2018, se a Alienação Fiduciária foi constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e comunicar os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, e a Companhia, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, e a B3, a Remuneração aplicável durante o período que se inicia em 28/09/2018 (inclusive) e se encerra na Data de Vencimento (exclusive). 6.17.2. A comunicação do Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 6.17.1 acima é suficiente para a definição da Remuneração e independe de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão. 6.17.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 09/06/2014, 09/12/2014, 09/06/2015, 09/12/2015, 09/06/2016, 15/12/2016, 09/06/2017, 30/06/2017, 07/01/2018, 17/09/2018, 09/12/2018, 09/06/2019, 09/12/2019, 09/06/2020, 09/12/2020, 09/06/2021, 09/12/2021, 09/06/2022, 09/12/2022, 09/06/2023 e na Data de Vencimento. 6.17.4. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que: J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que: Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{K=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + ( TDI_k ) \right]$$

Sendo que: n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro; k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n"; $TDI_k$ = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que: $DI_k$ = Taxa DI-Over, de ordem "k", válida por 1 dia útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais; FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que: spread = 2,2900 ou 3,0500 ou 3,5000 (conforme aplicável); e n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Observações: A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 casas decimais, com arredondamento. 6.17.5. Observado o disposto na Cláusula 6.17.6, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. 6.17.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, então, a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"). Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 dias contados da data de término do prazo de 10 dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa SELIC volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa SELIC, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, a Companhia, se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente." **5.3.** Concessão de autorização à Companhia para que realize o pagamento da Remuneração devida em 17/09/2018, data em que deverão ser pagos os juros acumulados entre 07/01/2018, inclusive, e 09/06/2018, exclusive, correspondentes a R$26.259.619,98 e atualizados pela Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, calculada pro rata temporis desde 09/06/2018, inclusive, até 17/09/2018, exclusive, sendo certo que a Remuneração devida em 09/12/2018 deverá ser calculada pro rata temporis desde 09/06/2018, inclusive, até 09/12/2018, exclusive. **5.4.** A alteração do Percentual Mínimo, conforme previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Outros Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária CRI") e no contrato de formalização da Alienação Fiduciária, a ser celebrado nesta data ("Contratos de Garantia"), da seguinte forma: (i) o Percentual Mínimo deverá corresponder: a) 113% do Saldo Devedor das Debêntures exclusivamente com relação aos Trimestres correspondentes ao período que se iniciou em 01/10/2016 e se encerrou em 30/06/2017; b) 120% do Saldo Devedor das Debêntures, exclusivamente com relação aos Trimestres correspondentes ao período que se iniciou em 01/07/2017 e se encerrou em 31/12/2017; c) 130% do Saldo Devedor das Debêntures, exclusivamente com relação aos Trimestres correspondentes ao período que se iniciou em 01/01/2018 e se encerrou em 30/06/2018; d) 150% do Saldo Devedor das Debêntures, exclusivamente com relação aos Trimestres correspondentes ao período que se iniciou em 01/07/2018 e se encerrará em 31/12/2018; e, e) 130% do Saldo Devedor das Debêntures, com relação a todos os demais Trimestres até a integral quitação das Debêntures. (ii) Para os fins deste item: "Percentual Mínimo" significa: a. com relação aos Trimestres previstos no inciso (i), alínea (a) acima, o somatório (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e/ou (ii) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas; b. com relação aos Trimestres previstos no inciso (i), alíneas (b), (c) e (e) acima, o somatório (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e/ou (ii) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas; e/ou (iii) do Valor dos CRI Cedidos Fiduciariamente; e/ou (iv) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente - CRI mantidos na Conta Vinculada CRI; c. com relação aos Trimestres previstos no inciso (i), alínea (d) acima, o somatório (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e/ou (ii) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas; e/ou (iii) do Valor dos CRI Cedidos Fiduciariamente; e/ou (iv) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente - CRI mantidos na Conta Vinculada CRI; e/ou (v) do Valor do Estoque das SPEs; observado que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão corresponder a, no mínimo, 95% do Saldo Devedor das Debêntures; d. com relação aos Trimestres previstos no inciso (i), alínea (e) acima, o somatório (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e/ou (ii) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas; e/ou (iii) do Valor dos CRI Cedidos Fiduciariamente; e/ou (iv) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente - CRI mantidos na Conta Vinculada CRI. **5.5.** A inclusão do seguinte Evento de Inadimplemento na Cláusula 6.27.2 da Escritura de Emissão (que passará a ser a Cláusula 6.28.2 da Escritura de Emissão após a implementação das deliberações desta Assembleia): "XV. não constituição, até 16/11/2018, de alienação fiduciária sobre as ações ou quotas de emissão de sociedades de propósito específico a serem constituídas para, exclusivamente, assumir a posição da Companhia ou de sociedades já constituídas e Controladas pela Companhia (i) nos acordos de sócios, acordos de acionistas, contratos de parceria imobiliária, contratos de consórcio ou outros acordos, contratos ou instrumentos listados abaixo ("Acordos de Parceria"); e (ii) nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis ou escrituras de compra e venda de imóveis com pagamento a prazo celebrados no âmbito dos referidos Acordos de Parceria, com relação aos projetos listados abaixo: **Projeto - Matrícula - Acordo de Parceria:** Loteamento Alphaville Duas Unas - Matrícula nº 54.462 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, PE. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Duas Unas Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 12/04/2006, conforme aditado. Loteamento Fechado Habitacional Alphaville Uberlândia 2 - Matrícula nº 185.599 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, MG. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Uberlândia Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Granja Marileusa Loteamentos Residenciais S.A., em 06/08/2013, conforme aditado. Loteamento Urbano Alphaville Feira de Santana - Matrícula nº 55.080 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana, BA. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Beira Rio Empreendimento Ltda., em 31/12/2010, conforme aditado. Condomínio Alphaville Belém e Condomínio Alphaville Belém 2 - Matrículas nº 47.063 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Imóveis de Belém, PA, e nº 47.062 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Imóveis de Belém, PA. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Belém Empreendimentos Imobiliários Ltda. e MR2 SPE Empreendimentos Imobiliários S.A., em 16/07/2009, conforme aditado. Condomínio Terras Alphaville Maricá 2 e Condomínio Comercial Terras Alphaville Maricá 2 - Matrículas nº 92.325 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ - 2º Ofício, e nº 96.926 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ - 2º Ofício (Comercial). - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento Imobiliário 39 Ltda., em 18/12/2009, conforme aditado. Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Designado "Consórcio Alphaville Maricá", celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento 40 Ltda., em 04/07/2011, conforme aditado. Condomínio Alphaville Manaus 4 - Matrícula nº 46.826 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, AM. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Revenda Representações e Vendas Comerciais S.A., em 14/05/2006, conforme aditado. Condomínio Alphaville Anápolis - Matrícula nº 51.940, do Ofício de Registro de Imóveis de Anápolis- 1ª Circunscrição, GO. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Cayado Empreendimentos Imobiliários - SPE S/A, em 26/12/2012, conforme aditado. Loteamento Alphaville Ceará Residenciais 1 e 2 e Empresarial - Matrícula nº 8557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, CE. - Contrato de Associação para Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário, celebrado entre Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 001 Ltda. e Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda., em 30/08/2012, conforme aditado. Contrato de Constituição de Consórcio para Desenvolvimento Imobiliário, celebrado entre Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda., Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 001 Ltda. (atual denominação de Dias Branco Empreendimentos Imobiliários SPE 001 S.A.), Alphaville Urbanismo S.A. e Dias Branco Administração e Participações Ltda, em 22/11/2013, conforme aditado. Loteamento Alphaville Porto Velho - Matrícula nº 24.320 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, RO. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e WVL Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 08/06/2010, conforme aditado. Condomínio Terras Alphaville Campina Grande - Matrícula nº 96.370 do Cartório do 1º Ofício Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima de Campina Grande, PB. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e SRG Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e CIPRESA Empreendimentos Ltda., em 18/12/2013, conforme aditado. Loteamento Terras Alphaville Camaçari Fase 02 - Matrícula nº 18.927 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari, BA. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Limoeiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 03/08/2011, conforme aditado. Loteamento Terras Alphaville Camaçari - Matrícula nº 16.718 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, BA. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Limoeiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 03/08/2011, conforme aditado. Loteamento Terras Alphaville Ponta Grossa - Matrícula nº 10.368 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, PR. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e C.B.C. Mello & Cia. Ltda., em 04/11/2011, conforme aditado. Condomínio Terras Alpha Maricá - Matrícula nº 92.325 do Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis de Maricá, RJ - 2º Ofício. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento Imobiliário 39 Ltda., em 18/12/2009, conforme aditado. Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Designado "Consórcio Alphaville Maricá", celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e São José Desenvolvimento 40 Ltda., em 04/07/2011, conforme aditado. Loteamento Alphaville Maringá (Fases 1 e 2) - Matrícula nº 8.843 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, Iguaraçu, PR. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Maringá Ltda. e Portal Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 15/01/2001, conforme aditado. Loteamento Terras Alpha Petrolina (Fases 1 e 2) - Matrícula nº 44.666 do Cartório de Registro Geral de imóveis de Petrolina, PE; e Matrícula nº 58.883 do Cartório de Registro Geral de imóveis de Petrolina, PE. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Bella Vista Empreendimentos Ltda., em 20/05/2010, conforme aditado. Loteamento Terras Alphaville Resende 2 - Matrícula nº 34.965 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Resende, RJ. - Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, celebrado entre Alphaville Urbanismo S.A. e Villa Azul Real Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 29/06/2010, conforme aditado." **5.6.** A alteração da Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Cessão Fiduciária CRI para incluir ajustes relacionados às deliberações acima, bem como ajustes relacionados a eventos já ocorridos, e demais ajustes, conforme redação prevista, respectivamente, no Anexo I, Anexo II e Anexo III a esta ata. **5.7.** A autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a assinatura dos instrumentos e documentos indicados abaixo, bem como a contratação de todos os demais prestadores de serviço necessários à efetivação da deliberação acima: (i) aditamento e consolidação à Escritura de Emissão, conforme minuta rubricada pelas partes e constante do Anexo I a esta ata, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados; (ii) aditamento e consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta rubricada pelas partes e constante do Anexo II a esta ata, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados; (iii) aditamento e consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária CRI, conforme minuta rubricada pelas partes e constante do Anexo III a esta ata, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados; (iv) celebração do contrato de formalização da Alienação Fiduciária, conforme minuta rubricada pelas partes e constante do Anexo IV a esta ata, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados; e (v) demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima. **Encerramento:** nada mais, lavrou-se a ata. Conselheiros: Odair Garcia Senra; Sandro Rogério da Silva Gamba; Marcelo Fedak; Olímpio Matarazzo Neto; Nadeem Meghji; e Ricardo Leonel Scavazza. Ricardo Leonel Scavazza - Secretário. JUCESP nº 474.131/18-0 em 03/10/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Agropecuária Pessina S/A.

CNPJ/MF N° 59.109.009/0001-88 - NIRE N° 35300030966

**Ata da AGE dos Acionistas da Agropecuária Pessina S/A. Transformação para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, Com Alteração da Razão Social para Pessina Participações Ltda.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os signatários abaixo qualificados: **a) Caetano Alberto Pessina**, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido em 16/09/1937, residente e domiciliado na Rua Júlio de Mesquita, n 575, apartamento 142, bloco 2, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09691-000, RG n° 1.273.432-0-SSP/SP e CPF/MF sob n° 016.726.308-00; **b) Bruna Pessina,** brasileira, divorciada, do lar, residente na Rua Conceição de Monte Alegre, 1004 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP: 04563-062, RG n° 1.592.383 SSP/SP e CPF/MF sob n° 048.271.148-54; **c) Sandra Pessina,** brasileira, solteira, orientadora de modas, nascida em 12/03/1950, residente na Rua Bela Vista, 232, Apartamento 11, Jundiaí/SP- CEP 13207-780, RG n° 3.241.637-SSP/SP e CPF/MF sob nº 042.305.398-19; **d) Milena Dacomo Pessina,** brasileira, solteira, aposentada, nascida em 06/11/1941, residente na Alameda França, 425, Apartamento 901, Jardim Paulista, São Paulo/SP- CEP 01422-003, RG n°1.273.433-SSP/SP e CPF/MF sob n° 031.979.638-81; e **e) Margot Weber**, brasileira, divorciada, aposentada, RG n° 6.882.006-9-SSP/SP e CPF/MF sob n° 650.439.368-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Breves, n. 867, CEP 04645-002, representada por seu procurador Caetano Alberto Pessina, acima qualificado únicos sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da **Pessina Participações Ltda.**, nova denominação de **Agropecuária Pessina S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.109.009/0001-88, com sede na Avenida Senador Vergueiro, 2123, Conjunto 1205, Sala 20, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750-001, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE n. 35300030966, em sessão de 09/04/1958, e última alteração arquivada no referido órgão sob n° 279.212/18-5, em sessão de 13/06/2018, aprovam o seguinte contrato social que regerá a sociedade: **"Contrato Social da Pessina Participações Ltda. I - Denominação, Sede e Foro. Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de **Pessina Participações Ltda.**, com sede e foro na Avenida Senador Vergueiro, 2123, Conjunto 1205, Sala 20, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-001, sendo permitida a instalação e a manutenção de escritórios e de filiais de qualquer espécie no território nacional ou no exterior, por expressa deliberação de sócios titulares da maioria das quotas do capital social. **Parágrafo Único** - A sociedade se regerá pelo presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 /01/2002, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, empregando-se, subsidiariamente, nos casos omissos, as normas aplicáveis às sociedades por ações. **II - Objeto e Duração. Cláusula 2ª** - A sociedade tem como objeto social a participação, como acionista ou quotista, no capital de outras sociedades que desenvolvam objetos iguais ou diferentes do seu. **Cláusula 3ª -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando-se suas atividades em face de disposições contratuais e legais aplicáveis. **III - Capital Social. Cláusula 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 1.009.819,00 dividido em 1.009.819 quotas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os quotistas: (i) ao sócio **Caetano Alberto Pessina** cabem 303.552 quotas, no valor de R$ 303.552,00, correspondendo-lhe a participação de 30,06% no capital social; (ii) à sócia **Bruna Pessina** cabem 260.634 quotas, no valor de R$ 260.634,00, correspondendo-lhe a participação de 25,81% no capital social; (iii) à sócia **Sandra Pessina** cabem 44.735 quotas, no valor de R$ 44.735,00, correspondendo-lhe a participação de 4,43% no capital social; (iv) à sócia **Milena Dacomo Pessina** cabem 153.997 quotas, no valor de R$ 153.997,00, correspondendo-lhe a participação de 15,25% no capital social; e (v) à sócia **Margot Weber** cabem 246.901 quotas, no valor de R$ 246.901,00, correspondendo-lhe a participação de 24,45% no capital social. **§1°** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002. **§2°** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações de sócios. **IV - Da Administração. Cláusula 6ª** - A sociedade será administrada por sócio e não sócio, representada pela assinatura dos administradores **Caetano Alberto Pessina, já qualificado** e **José Carlos O'Farril Vannini Hausknecht**, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado à Avenida Padre Pereira de Andrade, 545 - Apartamento 171 - Pinheiros/SP - CEP 05469-000, RG nº 13.528.823-X SSP/SP e CPF/MF nº 135.193.978-54 ambos eleitos, neste ato, como administradores por prazo indeterminado. **Cláusula 7ª -** Poderão os administradores eleitos na cláusula 6ª, assinando em conjunto ou isoladamente, praticar todo e qualquer ato necessário para assegurar o regular desenvolvimento da sociedade e o cumprimento de seu objeto social. **Parágrafo Único**: a sociedade, representada por dois administradores, poderá nomear um ou mais procuradores, para agir isoladamente ou em conjunto com qualquer um dos administradores, de acordo com os poderes que lhe forem outorgados e por prazo determinado **Cláusula 8ª** - Não surtirão nenhum efeito em relação à sociedade os atos violadores deste Contrato Social ou baseados em atos de administração que o violem, sendo vedados os atos de quaisquer dos sócios-administradores e/ou procuradores que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **V - Das Deliberações Sociais**. **Cláusula 9ª** - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade. **Cláusula 10** - Observado outras disposições específicas deste Contrato Social, as deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão adotadas, salvo disposição legal em contrário, sempre pelos sócios representando a maioria dos votos do capital social, cabendo 1 voto a cada quota, sendo certo que as alterações do Contrato Social e respectivos arquivamentos no Registro de Comércio serão válidas e eficazes desde que firmadas por sócio(s) detentores dos votos necessários para a deliberação tomada. **Parágrafo Único** - É expressamente vedada a concessão de avais, fianças e/ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **VI - Reuniões de Quotistas. Cláusula 11** - Os quotistas realizarão Reunião Ordinária dentro de 4 meses da data do encerramento do exercício social para deliberação sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade, bem como para a fixação da remuneração da Administração. **§1°** - Os quotistas reunir-se-ão ainda, quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles com 10 dias de antecedência e especificando o dia, a hora e a ordem do dia, podendo haver deliberação apenas sobre esta, a menos que todos acordem diferentemente. **§2°** - As reuniões serão sempre realizadas na sede da sociedade. **§3°**- Observado o prazo previsto no §1°, as convocações serão feitas: (a) sempre por carta registrada, por fax ou por meio digital desde que seja possível confirmar o seu recebimento pelo convocado; (b) com o envio da comunicação prevista em (a) para o endereço domiciliar do sócio, constante no preâmbulo, ou outro que venha ele formalmente a indicar e deixar registrado na sede da sociedade; (c) dando a conhecer, em detalhes, todas as matérias que serão objeto de exame e deliberação; (d) dando a conhecer os documentos que estarão sendo disponibilizados aos presentes na reunião, para que possam eles deliberar sobre as respectivas matérias. **§4°** - Das reuniões se lavrará ata que deverá ser assinada por todos os presentes. **§5°** - Para que as reuniões possam instalar-se é necessária a presença dos sócios que representem a maioria dos votos do capital social. **§6°** - Qualquer sócio quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por meio digital, telegrama ou qualquer outra forma escrita. **§7°** - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas se a elas estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social. **§8°** - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas exonera de responsabilidade os administradores salvo erro, dolo, fraude ou simulação. **VII - Do Exercício Social. Cláusula 12 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas pelos administradores e por contabilista devidamente registrado perante os órgãos competentes. **Cláusula 13** - Os lucros apurados em cada exercício poderão ser distribuídos desproporcionalmente aos sócios, se assim decidirem os administradores. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá distribuir lucros, segundo as regras descritas neste instrumento, por conta de lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares. **VIII - Do Direito de Preferência. Cláusula 14** - Nenhum sócio poderá alienar, inclusive por permuta ou doação, suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao quadro social, sem antes dar preferência aos demais sócios, nas condições da cláusula seguinte. **Parágrafo Único** - Em decorrência do disposto nesta cláusula e do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973. **Cláusula 15** - Os sócios terão preferência para aquisição das quotas de qualquer deles que queira alienar a terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente. **§1°** - Na hipótese desta cláusula, o sócio alienante deverá notificar aos demais, através de notificação extrajudicial, a sua intenção, nomeando expressamente eventual pessoa interessada em adquirir suas quotas, o preço oferecido por estas, bem como todos os termos e condições da oferta. **§2°** - Dentro de 30 dias do recebimento da notificação referida no § anterior, os demais sócios poderão manifestar, perante a Administração da sociedade, sua preferência para aquisição dessas quotas, na proporção das suas participações no capital social, bem como de quotas cuja preferência caiba a outros sócios que não se interessem em adquiri-las, e sobre as quais os demais terão preferência em relação a terceiros estranhos à sociedade, sempre observadas entre eles as respectivas proporções de participação no capital social. **§3°** - O valor das quotas do sócio alienante será pago pelos sócios que as adquirirem, pelo mesmo preço e pelas mesmas condições ofertadas à pessoa interessada, ou gratuitamente, se assim tiverem sido ofertadas as quotas a alienar. **§4°** - Nas hipóteses desta cláusula, os sócios remanescentes decidirão se irão adquirir as quotas do sócio alienante em seus nomes e/ou, havendo fundos disponíveis, em nome da sociedade, com ou sem redução do capital social. Caso não haja unanimidade quanto à aquisição pela sociedade, prevalecerá o direito de preferência de cada sócio, manifestado na forma do §2°. **§5°** - Em não havendo interesse ou possibilidade de os sócios ou da sociedade adquirirem as quotas do sócio alienante, terá preferência para aquisição das quotas, onerosa ou gratuitamente, pessoa jurídica ou física escolhida de comum acordo pelos demais sócios. **IX - Outras Disposições Quanto Aos Sócios. Cláusula 16** - Os sócios, em suas ausências e impedimentos temporários, poderão ser representados por procuradores, com poderes expressos e específicos, em todos os atos pertinentes à sociedade, à sua administração e à sua representação. **Cláusula 17** - As notificações referidas neste contrato serão consideradas efetuadas, quando entregues nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato, cabendo aos sócios, sob sua exclusiva responsabilidade, registrar perante a administração da sociedade as alterações dos endereços, que valerão para posteriores notificações, bem como os procuradores e respectivos endereços. **X - Disposições Diversas. Cláusula 18 -** A sociedade não se dissolverá pela morte, desaparecimento, incapacidade permanente, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela qual as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que a sociedade prosseguirá apenas com os demais sócios. **§1°** - Falecendo, desaparecendo ou declarado impedido qualquer dos sócios, fica assegurado aos sócios remanescentes o direito de decidir se aceitam ou não que os herdeiros ou sucessores do sócio desaparecido ingressem na sociedade. **§2°**- Na hipótese de os sócios remanescentes decidirem não aceitar que os herdeiros ou sucessores dos sócios falecido, desaparecido ou declarado impedido, ingressem na sociedade, os haveres deles serão apurados e pagos nos termos da cláusula 20 e 21 deste instrumento. **Cláusula 19** - Os haveres do sócio, nos casos de saída voluntária ou não, morte ou incapacidade civil, quando, nestes últimos casos, seus herdeiros ou curadores não sejam admitidos na sociedade, e ainda na hipótese de exclusão, serão avaliados, segundo as práticas de mercado vigentes na época, com base no patrimônio líquido da sociedade apurado de acordo com as normas contábeis e a legislação vigentes, tomando-se como base o balanço patrimonial da sociedade elaborado com observância do prazo previsto no §1°desta cláusula. **§1°** - O balanço patrimonial que servirá de base para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 dias contados da data do evento ou da comunicação oficial que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da sociedade dentro dos padrões até então utilizados. **§2°** - Para avaliação dos haveres do sócio retirante, os sócios remanescentes representando a maioria dos votos do capital social nomearão empresa de avaliação de reconhecida especialização. **§3°** - O laudo contendo o valor dos haveres deverá ser aprovado pela totalidade dos sócios, inclusive pelo retirante. Em não se obtendo tal aprovação, será procedida a escolha de nova empresa reconhecidamente especializada, segundo os critérios descritos no §2° desta cláusula. **§4°** - Se o valor do segundo laudo avaliatório não ultrapassar, para mais ou para menos, em 10% do valor do primeiro, o valor a ser pago será igual àquele apontado no laudo inaugural. **§5°**- Não se concretizando a hipótese do § anterior, será nomeada uma terceira empresa reconhecidamente especializada, escolhida de comum acordo pelos dois peritos inicialmente contratados, que funcionará como perito desempatador, devendo necessariamente indicar, como valor de reembolso, importância que terá por limites, inferior e superior, os resultados das avaliações inaugurais. **§6°** - As despesas de avaliação incluir-se-ão entre as obrigações constantes do balanço que servirá de base ao pagamento dos haveres do sócio retirante. **Cláusula 20** - Os haveres assim apurados serão pagos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas na forma da lei, a partir do último dia do mês em que for aprovado o laudo avaliatório mencionado na Cláusula 19. **Cláusula 21** - As quotas, se e enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendos, bonificações, voto nas deliberações sociais ou preferência para aquisição ou subscrição, e serão recolocadas em circulação ou canceladas mediante deliberação dos sócios, observadas as prescrições legais que forem aplicáveis. **XI- Liquidação, Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Cláusula 22** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios por maioria de votos, nomeando-se, para tanto, um liquidante, o qual, igualmente, deverá ser nomeado por sócios representando a maioria do capital social. **Cláusula 23** - A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pela maioria de votos, mudar o seu tipo societário para outro, independentemente de dissolução ou liquidação. **Cláusula 24** - A sociedade poderá submeter-se aos processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que aprovados pela maioria de votos dos sócios. **XII - Declaração de Desimpedimento Dos Sócios e Dos Administradores. Clausula 25** - Declaram os sócios e os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, §1º, da Lei n 10.406/2002. **XIII - Foro. Cláusula 26** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato. E, por assim estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente em 03 vias de igual forma e teor, na presença de 02 testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito. Lençóis Paulista, 31 de julho de 2018. Caetano Alberto Pessina; Bruna Pessina; Sandra Pessina; Milena Dacomo Pessina; Margot Weber p.p. Caetano Alberto Pessina; José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht; Claudia de Castro Calli - OAB/SP 141.206. **JUCESP**/NIRE Limitada 3523125056-7, Registro sob o n° 457.927/18-5 em 26/09/2018, Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1008085-90.2015.8.26.0079. O Dr. Fábio Fernandes Lima, Juiz de direito da 2ªVC do Foro de Botucatu/SP, faz saber a Everton Machado Vasques inscrito no CPF/MF sob o nº 348.216.408-80, que lhe foi proposta ação Monitória requerida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, objetivando o recebimento da quantia de R$ 10.123,67, referente à fatura de nº 134064748,com venc. em 30/12/2013, fatura nº 1370 60022 com vencimento em 30/01/2014, e fatura nº 168409047,com vencimento em 01/12/2014, vencidas e não pagas. Considerando que o requerido encontra-se em lugar ignorado, fica o mesmo, por meio do presente edital citado para os termos e atos da ação proposta ficando advertido de que terá o prazo de 15 dias para pagar a quantia reclamada ou oferecer embargos monitórios, nos termos da lei. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 15/08/2018 **11 e 12/10**

**5ª VC - Capital.** EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1059858-82.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Coube de Carvalho, etc. FAZ SABER a(o) **KYUNG HEE EOM**, casada, RNE nº V384304-D, CPF. 229.683.628-36, que **VSTP EDUCAÇÃO LTDA**, lhe ajuizou uma **Ação Monitória**, objetivando o recebimento de R$ 14.724,85 (Ago/2013), oriundos de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes relativo a mensalidades não pagas nos meses de Junho de 2011 a Janeiro de 2012. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, que a tornará isenta das custas e honorários advocatícios ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 18 de setembro de 2018.

**8ª VC – Capital.** EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0071124-10.2018.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital, do Estado de São Paulo, Dr. Helmer Augusto Toqueton Amaral, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **MEGASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ. 03.413.685/0001-96, na pessoa de seu representante legal, que **TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA** ajuizou-lhe uma **ação de Procedimento Comum, que foi julgada procedente, ora em fase de Cumprimento de Sentença**, condenando-a ao pagamento de R$197.405,72 (atualizado até 30/08/2018). Estando a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de incidência de multa de 10%, e de honorários advocatícios de 10%, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIA: Terá a executada, independentemente de nova intimação, 15 dias a fluir após os 20 dias supra, para oferecer impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Empresas & Negócios

netjen@netjen.com.br

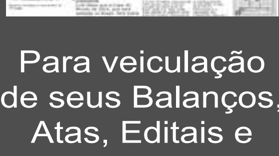

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

TEL: 3043-4171

AGENDA DO EMPRESÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2018

• Eficiência • Qualidade • Confiança www.osfe-rnc.com.br

OSFE CONTÁBIL

IMEMO Instituto da Memória Empresarial www.imemo.com.br

**EXCLUIR PIS ENVIADO COM ERRO**

Empresa necessita excluir um PIS de um funcionário que foi enviado erroneamente na RAIS de 2011, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**PAGAMENTO DA PERICULOSIDADE SOBRE ABONO DE FÉRIAS É DEVIDO TRIBUTAÇÃO DE INSS?**

Informamos que todo o valor pago a título de férias, inclusive o valor do terço constitucional, terá incidência de INSS e FGTS, exceto, o valor de férias bem como o terço constitucional pagos por ocasião da rescisão contratual.

**BONIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO**

Sindico de condomínio residencial, que não recebe pelo seu cargo, porém o seu condomínio é rateado para os outros condôminos, devemos efetuar o recolhimento do INSS? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**ESTABILIDADE NO ABORTO**

Funcionária que teve aborto espontâneo possui estabilidade? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**NA ABERTURA DE UMA FILIAL DA EMPRESA, QUAL O FAP QUE DEVERÁ SER UTILIZADO PARA O 1º RECOLHIMENTO?**

A empresa deve verificar no site da DATAPREV qual o FAP a ser utilizado nesse caso. Considerando que não terá o FAP, por estar iniciando o estabelecimento, o FAP provavelmente será 1% e o valor utilizado será o RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto nº 3.048/99.

**ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

O resultado obtido na alienação de ativos (ganhos de capital) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**AGENDA FISCAL® OUTUBRO/ 18**

Acesse a íntegra no site: [www.agenda-fiscal.com.br].

50 anos ORCOSE Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 3531-3233 – www.orcose.com.br

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

capital-out/18

© HÍFEN – todos os direitos reservados

## Agropecuária Pessina S.A.

CNPJ/MF N. 59.109.009/0001-88 - NIRE N. 35300030966

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada Em 31/07/2018**

**Data, Hora e Local** - Aos 31/07/2018, na Cidade de Lençóis Paulista/SP, na Fazenda Santo Antonio do Palmital, na Estrada de Lençóis Paulista à Avaré, sem número, CEP 18682-970. **Presenças** - Acionistas representando mais de 2/3 da totalidade do Capital Social com direito a voto. **Mesa Dirigente** - Presidente - Caetano Alberto Pessina; Secretário - José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht. **Convocação** - Editais publicados nos jornais DOESP e Empresas e Negócios, dias 24, 25 e 26/07/2018, nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia e Deliberações**: por unanimidade dos presentes (i) Aprovar a incorporação, pela Companhia, da **Larius Administração e Empreendimentos S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n 47.709.340/0001-50, com sede na Cidade de Lençóis Paulista/SP, na Fazenda Santo Antonio do Palmital, na Estrada de Lençóis Paulista à Avaré, sem número, CEP 18682-970, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE n 35300031202 e última alteração arquivada no referido órgão sob n° 277.451/18-8, em sessão de 12/06/2018, de acordo com o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação firmado pelas administrações das sociedades em 13/07/2018 e que integra a presente ata como anexo, incorporação esta que não resultará em aumento de capital da Companhia, devendo as ações antes representativas do capital da **Pessina**, antes pertencentes à **Larius**, serem redistribuídas aos acionistas da **Incorporada**, na exata proporção por eles detidas no capital da **Larius**; (ii) Ratificar a nomeação da empresa perita avaliadora: Organização Contábil Trindade De SA S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.737/0001-57 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020782/O-2, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da **Incorporada** e, aprovar o respectivo laudo de avaliação por ela apresentado que integra a presente ata como anexo; (iii) determinar à administração que tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações ora tomadas, incluindo o encerramento das atividades do estabelecimento sede da **Incorporada**. (iv) Após aprovada a incorporação, foi proposta e aprovada também: (a) a alteração do objeto da sociedade para exclusão das atividades agro-pastoril e de silvicultura em geral, compreendendo a sua total ou parcial industrialização; parcerias; arrendamento ou locação de seus imóveis, terras, prédios, instalações industriais e máquinas, remanescendo como objeto social apenas a participação como sócia no capital social de outras sociedades; (b) a alteração do endereço da sede social da Fazenda Santo Antonio do Palmital, na Estrada de Lençóis Paulista à Avaré, sem número, CEP 18682-970, Lençóis Paulista, SP para Avenida Senador Vergueiro, 2123, Conjunto 1205, Sala 20, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750-001; e (c) aprovação da proposta da administração para transformação do tipo societário adotado pela sociedade, passando de sociedade por ações para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com alteração de sua razão social para **Pessina Participações Ltda.**, transformando-se as atuais ações em quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada uma, mantida a divisão proporcional entre os atuais acionistas, restando aprovado o respectivo Contrato Social, que integra a presente ata como anexo, que vai reger a sociedade e ficando a Diretoria autorizada e encarregada de tomar todas as providências requeridas em razão das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais. aa) Caetano Alberto Pessina - Presidente da Mesa - José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht - Secretário. Acionistas: Larius Administração e Empreendimentos S/A, p.p Caetano Alberto Pessina e José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht; Bruna Pessina; Milena Dacomo Pessina; e Caetano Alberto Pessina. **Caetano Alberto Pessina** - Presidente; **José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht** - Secretário. **JUCESP** n° 457.925/18-8 em 26/09/2018, Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**21ª VC - Capital**. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0002370-16.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 21ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcio Teixeira Laranjo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **PAULA CAROLINA MENDES**, CPF. 357.671.158-93, que nos autos da **ação de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **AMC Serviços Educacionais LTDA** foi determinada, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC, sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias corridos, pague a quantia de R$ 28.372,10 (valor em 31/12/2017), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos, do CPC). Fica ainda ADVERTIDA, que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de maio de 2018.

**2ª VC – Reg. Penha de França**. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0007406-64.2017.8.26.0006. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VI -Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Deborah Ramos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **ANDERSON CAVALCANTE SANTANA**, (CPF. nº 309.698.578-29), que nos **autos da ação de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **AMC Serviços Educacionais LTDA** foi determinada, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC, sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias corridos, pague a quantia de R$ 50.737,91 (valor em 31/08/2017), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos, do CPC). Fica ainda ADVERTIDO, que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

**27ª VC – Capital.** EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1054047-73.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 27ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vitor Frederio Kümpel, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **RICARDO AMORIM GAEFKE**, CPF. 215.201.828-13, que **VSTP EDUCAÇÃO LTDA**, lhe ajuizou uma **ação Monitória** objetivando o recebimento de R$ 18.301,39 (Maio/2015), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes e não pago. Estando o requerido em lugar ignorado, CITADO fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito, ou embarque a ação, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandato inicial em título executivo, sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III do CPC). Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de setembro de 2018.

BANCO BMG

## BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE 3530046248-3 - Companhia Fechada

**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas do Banco BMG S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2018, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01; Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar; Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar; Sala 131, Bloco 01, 13º andar; Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(A)** a abertura do capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; **(B)** o pedido de registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e adesão ao segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1"); **(C)** a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia; **(D)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir, inter alia: (1) o desdobramento da totalidade das ações ordinárias da Companhia, na proporção de 19.866 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis) novas ações para cada 1 (uma) ação ordinária atualmente existente; (2) a conversão voluntária de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais de emissão da Companhia; (3) a possibilidade de conversibilidade das ações ordinárias; (4) a aprovação do capital autorizado; (5) alterações na estrutura organizacional do Conselho de Administração; (6) a alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia em decorrência de exigência regulamentar constante do Regulamento de Listagem do Nível 1; (7) a alteração na composição e revisão dos cargos da Diretoria; e (8) todas as demais alterações necessárias tendo em vista o registro de companhia aberta e a listagem da Companhia no Nível 1; **(E)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(F)** a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Instruções Gerais:** a) Nos termos dos artigos 135, §3° e 124, §6°, da Lei 6.404/76, a minuta do Estatuto Social reformulado que será discutida na Assembleia Geral Extraordinária, bem como os demais documentos pertinentes às matérias a serem debatidas estão à disposição dos Senhores acionistas na sede da Companhia; b) A deliberação constante do item (D)(2) deste Edital de Convocação, se aprovada, ensejará a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas porventura dissidentes, mediante reembolso do valor de suas ações objeto do exercício desse direito, em conformidade com o artigo 137 da Lei 6.404/76. Esse direito de retirada poderá ser exercido pelos acionistas da Companhia que comprovadamente eram titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 10 de outubro de 2018, inclusive, e somente com relação ao número de ações ordinárias por eles detidas nessa data, mediante envio de manifestação expressa no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre essa matéria. c) O preço do reembolso será de R$ 103.680,59 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) por ação ordinária, calculado nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido contábil da Companhia em 31 de dezembro de 2017. É garantido ao acionista dissidente, nos termos da lei, pleitear o levantamento de balanço especial para apuração do valor de reembolso. São Paulo, 10 de outubro de 2018. **Bernard Camille Paul Mencier** - Presidente do Conselho de Administração

## Larius Administração e Empreendimentos S/A

CNPJ/MF 47.709.340/0001-50 - NIRE 35300031202

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada Em 31/07/2018.**

**Data, Hora e Local:** Aos 31/07/2018, na sede, na Cidade de Lençóis Paulista-SP, na Fazenda Santo Antonio do Palmital, na Estrada de Lençóis Paulista à Avaré, S/N°, CEP 18682-970. **Presenças**: Acionistas representando mais de 2/3 da totalidade do Capital Social com direito a voto, . **Mesa Dirigente**: Presidente - Caetano Alberto Pessina; Secretário - José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht. **Convocação**: Editais publicados nos jornais DOESP e Empresas e Negócios, nos dias 24, 25 e 26/07/2018, nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia e Deliberações tomadas por unanimidade**: **1)** Foi aprovada a proposta da administração para promover a incorporação da sociedade pela Agropecuária Pessina S/A, com extinção da Larius Administração e Empreendimentos S/A, nos exatos termos do anexo Instrumento de Justificação e Protocolo da Incorporação, firmado em 13/07/2018, que faz parte integrante da presente ata; **2)** Fica referendada a indicação da Organização Contábil Trindade de Sa S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.737/0001-57 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020782/O-2, para avaliar o patrimônio líquido da sociedade incorporada, restando aprovado o laudo de avaliação por ela elaborado que está anexo a esta ata; **3)** Declara-se aprovada a incorporação proposta, a qual não resultou em aumento de capital da Incorporadora, com a Extinção desta companhia. **4)** A Diretoria fica autorizada e encarregada de tomar todas as providências requeridas em razão das deliberações tomadas nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a respectiva Ata em livro próprio, onde constam as assinaturas de todos os acionistas presentes. aa) Caetano Alberto Pessina - Presidente da Mesa; - José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht - Secretário. Acionistas: Caetano Alberto Pessina; Bruna Pessina; Sandra Pessina; e Milena Dacomo Pessina. **Caetano Alberto Pessina** - Presidente; **José Carlos O'Farrill Vannini Hausknecht** - Secretário. **JUCESP** n° 457.926/18-1 em 26/09/2018, Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Gryps Pelotas Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ 13.550.813/0001-05

**Edital de Convocação**

Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecer à A.G.E., que se realizará no dia 19/10/2018 às 11 horas na Rua Pedroso Alvarenga, 900, Conjunto 31 – São Paulo – SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria b) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 10/10/2018. Flavio Ognibene Guimarães – Diretor Presidente.

Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3102-E1EF-3C44-89D0